

## **REGIMENTO INTERNO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ**

### **CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, E JURISDIÇÃO.**

**Art. 1º** O Diretório Acadêmico é um órgão oficial de representação dos alunos dos Cursos Técnicos e Cursos de Graduação da Faculdade do Vale do Araranguá, sem fins lucrativos, constituído aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, com tempo de existência indeterminado, e apresenta nova estrutura de constituição e organização em dezoito de julho de 2019, regendo-se pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** O Diretório Acadêmico tem sede nas dependências da Faculdade do Vale do Araranguá, com sala própria no Hall de Entrada - sala superior, situado à Av. Getúlio Vargas, bairro Centro, CEP: 88900-000 domicílio e foro na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

### **CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Diretório Acadêmico tem por finalidade:

I - Defender os interesses do corpo discente da FVA, alunos dos Cursos Técnicos e Cursos de Graduação, respeitando as Leis de direitos educacionais e estudantis vigentes na FVA e no País, em especial, o Regimento Geral da FVA, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Constituição Brasileira;

II - Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e membros administrativos, seguimentos da Comunidade Acadêmica da FVA;

III - Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material da instituição de ensino e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;

IV - Organizar periódicas de caráter cívico, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação acadêmica;

V - Lutar pelo aprimoramento da instituição democrática dentro das dependências da instituição.

VI - Representar os estudantes em eventos e projetos na comunidade local.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETORES

**Art. 4º** São órgãos vitais do Diretório Acadêmico: Assembleia Geral e Conselho Estudantil.

**Art. 5º** O Diretório Acadêmico da Faculdade do Vale do Araranguá, é constituído de pelos Representantes de Turmas dos Cursos Técnicos e Cursos de Graduação, eleitos entre seus pares, em sala de aula no início de cada semestre ou ano letivo.

**Art. 6º** O Diretório Acadêmico pode ser definido como um Conselho Estudantil de caráter democrático e participativo que se estende obrigatoriamente a todas as Turmas de Cursos da FVA. Cada Turma deve ser representada por 2(duas) figuras, o Líder e o Vice-Líder a partir de eleição entre seus pares.

**Art. 7º** O Diretório Acadêmico poderá em sua organização interna, eleger entre seus membros funções específicas por meio de Assembleia interna, como: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Secretario de Cultura, Secretário de Comunicação e Marketing, entre outras funções.

**Art. 8º** Os membros do Diretório Acadêmico terão mandato de dois anos, sem remuneração ou qualquer outra forma de privilégio na Instituição, permitido uma recondução. Em caso de requerimento da turma em destituição de representatividade, este deve ser encaminhado ao Diretório Acadêmico para apreciação do caso e articulação de substituição.

**Art. 9º** Aos membros do Diretório Acadêmico (Conselho Estudantil) da Faculdade do Vale do Araranguá compete;

- I - Coordenar, administrar e dirigir todos os serviços mantidos pelo Diretório Acadêmico;
- II - Desautorizar e punir quem agir ou falar em nome do Diretório Acadêmico, sem o Prévio Consentimento dos membros que o compõem;
- III - Criar as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Diretório Acadêmico e para a organização dos eventos programados;
- IV – Orientar-se pelo Regimento Interno do Diretório Acadêmico;
- V - Ouvir e tomar providências, no âmbito da sua competência, caso haja reclamações dos acadêmicos;
- VI - Prestar todo esclarecimento necessário, solicitado pela Assembleia Geral;

- VII - Manter os estudantes informados sobre suas atividades;
- VIII - Resolver os casos omissos deste estatuto;
- IX – Organizar reuniões mensais, funcionando com metade e mais um dos seus membros, e decidindo por maioria simples dos presentes;
- X–Lavrar em ata todas as reuniões realizadas, que, após lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros presentes;
- XI - Os membros são solidariamente responsáveis em referência aos atos que aprovem;
- XII - Os estudantes da Faculdade do Vale do Araranguá poderão assistir as reuniões do Diretório Acadêmico conservando o seu direito de voz, sem voto.

**Art. 10°** Se houver a figura representativa do Presidente do Diretório Acadêmico, a este compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais;
- II Autorizar a presença de pessoas estranhas nas reuniões e assembleias realizadas pelo Diretório Acadêmico, após análise dos demais membros;
- III - Representar, ativa e passivamente o Diretório Acadêmico ou designar substituto para tal função;
- IV - Zelar pela eficiência dos trabalhos planejados e realizados;
- V - Assinar todas as ordens de compra, cheques, contas bancárias, relatórios e documentos contábeis em conjunto com o Tesoureiro;
- VI - Autorizar, por escrito, todas as despesas necessárias e lançar o visto em todas as contas que devem ser pagas;
- VIII - Decidir sobre questões urgentes de ordem administrativa, dentro da competência do seu cargo.

**Art. 11°** Se houver a figura representativa do Vice-Presidente, a este compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**Art. 12°** Se houver a figura representativa do Primeiro Secretário, a este compete:

- I - Cuidar do expediente de Assembleias internas e gerais.
- II - Secretariar as reuniões desses dois órgãos e registrar as atas das reuniões citadas;

**Art. 13°** Se houver a figura representativa do Tesoureiro, a este compete:

- I - Junto com o Presidente do Diretório Acadêmico, assinar os instrumentos de aquisição,

alienação ou oneração de Bens do Diretório Acadêmico;

II - Receber e dar quitação nas compras realizadas pelo Diretório Acadêmico;

III - Assinar, com o Presidente do Diretório Acadêmico, os cheques, duplicatas e outras obrigações de caráter financeiro.

IV - Providenciar as compras de equipamentos, de material de consumo ou aquisição prevista no orçamento do Diretório Acadêmico, decidido e aprovado em reunião do Conselho Diretor, devendo as decisões constar na Ata da mesma;

V - Ter o caixa do Diretório Acadêmico sob sua responsabilidade;

VI - Responsabilizar-se pelo serviço de contabilidade, inclusive organização dos balancetes e do balanço anual;

VII - Enviar à Diretoria da Faculdade do Vale do Araranguá, ao final da sua gestão, relatório de destinação das verbas ou dotações que lhe forem repassadas.

**Art. 14°** Aos demais membros competem às atribuições conforme forem delegadas tarefas a seus respectivos cargos efetivos.

**Art. 15°** O membro do Diretório Acadêmico que renunciar ao seu cargo, configurando-se o abandono do exercício de seu cargo por ausência a três (03) reuniões consecutivas sem justificativa ou motivo justo, será substituído, definitivamente, por nomeação de um suplente, pelo Presidente, ouvidos os demais membros.

**Parágrafo Único** - O membro faltoso terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas para justificar por escrito, seu impedimento, salvo casos especiais que serão julgados por todos os membros reunidos.

**Art. 16°** Em caso de renúncia coletiva dos membros do Diretório Acadêmico, esta será comunicada à Turma/Curso que deverá providenciar novos representantes no prazo de 2 (dois) dias.

**Parágrafo único** - No ato de transmissão de cargo, os membros antigos, deverão prestar contas do seu exercício à assembleia interna e/ou geral se necessária.

#### **CAPÍTULO IV- DOS REPRESENTANTES DE TURMA**

**Art. 17°** Os representantes das Turmas dos Cursos da Faculdade do Vale do Araranguá, serão

eleitos entre pares, em votação ou aclamação em sala de aula, deveram estar regularmente matriculados e em dias com as obrigações exigidas pela Faculdade do Vale do Araranguá.

**Art. 18°** Aos representantes de turma compete:

I - Providenciar esclarecer para sua respectiva Turma, todas as medidas das resoluções do Diretório Acadêmico para que todos tenham conhecimento das medidas executadas em reuniões;

II - Interpretar junto à diretoria do Diretório Acadêmico suas sugestões e críticas, logo que suas Turmas necessitarem de auxílio.

## **CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL E DAS PENALIDADES**

**Art. 19°** Os membros do Diretório Acadêmico estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência Verbal;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão;

d) Medidas judicial ou criminal de acordo com a infração, de acordo com este Regimento Interno, pela Constituição Brasileira e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 20°** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Interno, a desobediência ou transgressão dos compromissos assumidos pelo acadêmico no ato de sua inscrição ao órgão de representação estudantil, dentre eles, principalmente:

I - Infringir as disposições do presente estatuto;

II - Promover desordens, distúrbios dentro da sede do Diretório Acadêmico ou desacatar algum membro do Conselho Diretor, investido no cargo;

IV - Faltar com o respeito aos alunos, professores, funcionários e visitantes dentro da Faculdade do Vale do Araranguá;

V - Representar o Diretório Acadêmico sem que para isso esteja previamente autorizado pelo Conselho Diretor;

VI - Cometer falta grave, capaz de causar dano ao Diretório Acadêmico, à classe ou à coletividade;

VII - Fornecer sua identificação, ou documentos que permitam acesso de estranhos às dependências do Diretório Acadêmico e da Faculdade do Vale do Araranguá, respondendo, civil e criminalmente.

VIII - Extraviar objetos documentos, danificar bens moveis e imóveis sob guarda do Diretório

Acadêmico, respondendo, civil e criminalmente;

IX - Agir com improbidade no desempenho de cargo do Conselho Diretor ou função por ele determinada respondendo, por seus atos;

X - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) Hierarquia da autoridade ofendida.
- e) Ao acusado será sempre assegurado seu direito de defesa;

XI - Em caso de dano material ao patrimônio do Diretório Acadêmico, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao Ressarcimento, respondendo, civil e criminalmente.

1) Repreensão verbal por:

- a) Ofensa ou agressão a outro aluno;
- b) Desrespeito a docente ou a membro do corpo técnico e administrativo da Faculdade do Vale do Araranguá.
- c) Perturbação da ordem no recinto e das dependências da Faculdade do Vale do Araranguá.

2) Advertência escrita por:

- a) Perturbação da ordem no recinto da Faculdade do Vale do Araranguá
- b) Danificação de bens materiais do Diretório Acadêmico da Faculdade do Vale do Araranguá

3) Suspensão por:

- a) Reincidência nas faltas previstas;
- b) Desacato a membro do Conselho Diretor do Diretório Acadêmico;
- c) Improbidade na execução das funções que lhe foram confiadas pelo Conselho Diretor;
- d) Burla de identidade visando o acesso de elementos estranhos às dependências do Diretório Acadêmico.

4) Desligamento, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas;
- b) Agressão física a membros do Conselho Diretor;
- c) Prática de delitos sujeitos à sanção penal.

5) São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) De repreensão verbal, qualquer dos membros do Conselho Diretor;
- b) De advertência escrita, o Presidente do Diretório Acadêmico;
- c) De desligamento, o Conselho Diretor.

6) O estudante atingido por qualquer das penalidades de que trata terá direito de apelar em Assembleia Geral, ou pedir uma convocação de uma Assembleia Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

7) Estarão atendendo, sempre ao princípio de responder civil e criminalmente a qualquer irregularidade cometida contra órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas.

## **CAPÍTULO VI- DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 21°** As sessões que têm por finalidade comemorações festivas, recepções e quaisquer outros atos solenes, poderão comparecer todos os acadêmicos e pessoas convidadas pelo Diretório Acadêmico.

## **CAPÍTULO VII- DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 22°** O patrimônio do Diretório Acadêmico é constituído por todos os bens que o mesmo possui ou venha a adquirir no futuro, seja qual for o título de sua aquisição.

**Parágrafo Único** - Todos os Bens do Diretório Acadêmico deverão ser etiquetados de forma adequada, com numeração e a logo do Diretório Acadêmico.

**Art. 23°** A receita do Diretório Acadêmico resulta de:

- a) Eventos promovidos pelo Diretório Acadêmico;
- b) Donativos, legados ou subvenções que venha a receber;
- c) Fundos adquiridos sob qualquer outro título.

**Art. 24°** A venda de bens patrimoniais só poderá ser feita com o consentimento de dois terços (2/3) dos membros-efetivos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

**Art. 25°** A aquisição de bens patrimoniais ficará sob responsabilidade do Conselho Diretor do Diretório Acadêmico, decidido em Reunião, e registrado em ata.

**Art. 26°** Do que for repassado ao Diretório Acadêmico, ou por seus colegas acadêmicos, haverá uma prestação de contas à Diretoria da Instituição de ensino, no ato de transmissão de cargo para a posse do Conselho eleito para nova gestão.

## **CAPÍTULO VIII- DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 27°** Resolvida à dissolução do Diretório Acadêmico, o ativo, depois de liquidação do passivo social, será transferido para uma instituição filantrópica, escolhida pela Assembleia Geral, pela maioria dos votos dos presentes.

## **CAPÍTULO IX- DA ALTERAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**Art. 28°** O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta oficial, ouvindo se todos os membros e só terá validade após a aprovação por dois terços da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com a presença absoluta dos membros efetivos, quites com a tesouraria do Diretório Acadêmico, devendo a proposta ser aprovada por dois terços (2/3) dos presentes.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Diretório Acadêmico poderá propor alteração estatutária, quando esta lhe for solicitada por escrito por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral.

**Art. 29°** Os casos omissos deste Regimento Interno e que se relacionam com representação estudantil serão resolvidos pela Assembleia Geral, cumprida a Legislação vigente.

Araranguá, 18 de julho de 2019.